



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARNES E OUTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA IVONE PEREIRA CHAVES BARBOSA (RL DISTRIBUIDORA).

Pelo presente Contrato, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IVONE PEREIRA CHAVES BARBOSA (RL DISTRIBUIDORA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.209.277/0001-05, estabelecida na Rua Edson de Moura Pacheco, nº 66, Lote 19/18, quadra 02, Balneário Meia Ponte, Goiânia - Go, CEP 74.593-170, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, ao final identificado, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de carnes e outros produtos, conforme **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A carne mencionada na cláusula anterior deverá ser entregue e colocada no almoxarifado do CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, no endereço Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos produtos objeto do presente contrato, se dará 03 (três) vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas feiras, no período das 08:00 às 10:00 horas.

Parágrafo Segundo - A periodicidade e o horário estabelecido no parágrafo anterior, a critério da **CONTRATANTE** poderá ser alterado, mediante aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - As solicitações de produtos serão enviadas via fax com no mínimo 48 horas de antecedência.

Parágrafo Quarto – Os produtos deverão ser entregues contendo rótulo com todas as informações em língua portuguesa, naquilo que couber, número de lote, data de fabricação, validade (que não poderá ser inferior a seis meses), nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser seguro de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade. Deverão ser respeitadas todas as normas e portarias vigentes ou que venham a ser.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou similar, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, de forma a garantir a manutenção das características do alimento, protegendo-o de danos ou deterioração.

Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas sétima e oitava deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no **ANEXO I**, acondicionados e transportados em conformidade com as Cláusulas, Terceira e Quarta, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato.
- b) entregar os produtos, naquilo que couber, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
- c) efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento.

- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório.
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado total do contrato é de **R\$ 174.092,20 (cento e setenta e quatro mil noventa e dois reais e vinte centavos)**, considerado o valor unitário de cada produto, constante do **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Único – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado quinzenalmente pela **CONTRATANTE**, até a **segunda sexta-feira subsequente ao fechamento da quinzena**, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, da **Nota Fiscal**, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados.

Parágrafo Primeiro – Os produtos entregues serão faturados quinzenalmente, sendo a primeira até o dia 15 (quinze) e a segunda no último dia útil do mês.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Rescisão do contrato

Parágrafo Único – A multa que se refere a alínea “b”, será aplicada no caso de atraso na entrega, e corresponderá a 1% (um por cento) por atraso, sobre o valor da fatura da quinzena.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

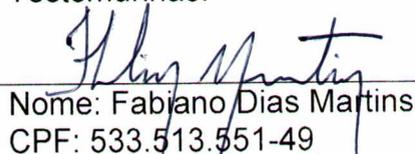


Sérgio Daher
190.404.581-20

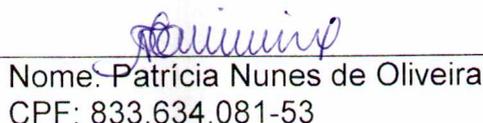


Ivone Pereira Chaves Barbosa
394.600.701-59

Testemunhas:



Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



Nome: Patrícia Nunes de Oliveira
CPF: 833.634.081-53

ANEXO I

Gêneros Alimentícios – Carnes

Ord	Descrição do Produto	UN	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CARNE bovina, acém, de segunda, sem osso, embalagem a vacuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	600	6,48	3.888,00
2	Alcatra, embalagem a vacuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	450	9,98	4.491,00
3	Asa de frango com a coxinha, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	100	4,98	498,00
4	Bacon, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	450	8,40	3.780,00
5	Bife de CONTRA FILÉ, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	260	9,89	2.571,40
6	Bife de COXÃO MOLE, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	700	8,79	6.153,00
7	Bife á rolê, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	150	9,89	1.483,50
8	Bisteca suína, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	250	6,98	1.745,00
9	CARNE bovina, moída, de segunda, sem osso, com baixo teor de gordura, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de	Kg	3.000	5,98	17.940,00

	acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária.				
10	Káfito bovina/frango temperada enrolada no palito. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	200	6,98	1.396,00
11	CARNE bovina, charqueada, ponta de agulha, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com 5 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária.	Kg	450	8,98	4.041,00
12	Chester, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal	Kg	100	8,68	868,00
13	Costela bovina, ponta de agulha, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	1.000	4,48	4.480,00
14	Costelinha suína, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	1.200	6,78	8.136,00
15	Coxa e sobrecoxa, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	4.500	3,48	15.660,00
16	Coxão duro, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	300	8,19	2.457,00
17	Coxão mole, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	150	8,89	1.333,50

18	Cupim, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	600	8,39	5.034,00
19	Fígado bovino, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	300	3,98	1.194,00
20	Filé de frango, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	3.500	6,29	22.015,00
22	Filé mignon, embalagem a vacuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	400	12,99	5.196,00
23	Fraldinha, embalagem a vacuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	1000	7,89	7.890,00
24	Fraldinha suína, embalagem a vacuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	60	8,98	298,80
25	FRANGO abatido, inteiro (com cabeça, vísceras e pés) congelado, embalagem saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	Kg	300	2,89	867,00
26	Hambúrguer de carne bovina, tipo temperado, apresentação congelado, características adicionais sem proteína de soja, peso 80 g aproximadamente.	Un	3.000	0,19	570,00
27	Lagarto, embalagem a vacuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	500	8,39	4.195,00
28	Lingüiça CALABRESA, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	450	5,98	2.691,00

29	Lingüiça de FRANGO, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	60	5,98	358,80
30	Lingüiça SUINA, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	60	5,98	358,80
31	Lingüiça TOSCANA, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal	Kg	300	3,98	1.194,00
32	Lombo, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	300	7,98	2.394,00
33	Maminha de alcatra, embalagem a vacuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	300	10,99	3.297,00
34	Músculo, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	800	5,80	4.640,00
35	Patinho, embalagem a vacuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	800	8,19	6.552,00
37	Pedaços de carne de frango, recheados, temperados, empanados, cozidos e congelados. Recheios sabores: queijo, espinafre, palmito, queijo com presunto e champion. Embalagem de aproximadamente 540 gramas	Kg	600	6,29	3.774,00
39	Pernil s/ osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	500	6,80	3.400,00
40	Picanha, embalagem a vacuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	400	14,90	5.960,00

41	Queijo tipo mussarela em barra com registro no SIF ou SISP, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor, branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, próprio, umidade máx. 58%p/p e lipídio de leite mín. 28%p/p. Embalagem: barra de 8 a 10 kg aproximadamente. O produto deverá ter Registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	800	9,79	7.832,00
42	Presunto cozido sem capa de gordura. Ingredientes: Pernil suíno, salmoura, conservadores nitratos e nitritos de sódio, estabilizante tripolifosfato de sódio, glicose antioxidante eritorbato de sódio, corante natural.	Kg	50	9,80	490,00
43	Salsicha, origem carne suína e bovina, temperatura conservação 4°C, prazo validade 180 dias, tipo tradicional, características adicionais: embalada e resfriada, tipo uso cachorro-quente.	Kg	180	3,48	626,40
44	Almondegas prontas congeladas ou resfriadas(bovina, suína e de frango), cada unidade pesando em média 60gramas. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	250	6,69	1.672,50
45	Produto à base de proteína de soja. Vegetais temperados empanados. Embalagem de aproximadamente 300 gramas. Rico em proteína, não contém carne.	Kg	45	14,90	670,50

